

**SUMÁRIO**CONTRATO  
PAGINA.....**01 A 12.**EXTRATO DO CONTRATO  
PAGINA.....**01 A 12.**

PROCESSO Nº **1012001/2015** CONTRATO Nº **032/2015** TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA TCE TORRES-ME. O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Av Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.242.507/0001-99, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ PEREIRA BARBOSA, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº 0201003/2013, de 02/01/2013, publicada em 02/01/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa T C E TORRES - ME, inscrita no CNPJ nº 20.626.083/0001-36, com sede na Av. Zequinha Freire, nº 5795, sala 1 e 2. CEP 64.073-020, no Município de Teresina-PI, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora TACIANE COSTA ESTEVES TORRES, portador da Cédula de Identidade nº 2164821 e CPF nº 010.887.363-35, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1012001/2015**, e o resultado final do **Pregão nº 032/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, da Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 032/2015, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a  **aquisição de produtos médicos para o programa de assistência ambulatorial e hospitalar do Hospital Municipal de Bernardo do Mearim**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 032/2015**, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

**1.1.2.** Discriminação do Objeto:

Nº DO ITEM T.R.	COD. DO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	2131	LAMINA BISTURI ,Nº11	MAXICOR	CAIXA C/10 UN	100	27,30	2.730,00
2	2134	LUVA CIRURGICA NATURAL,8, ESTERIL	MAXITEX	PAR	5.000	1,17	5.850,00

		L					
3	2133	LUVA CIRURGICA NATURAL 7,50,ESTERIL	MAXITEX	PAR	2.000	2,25	4.500,00
4	2132	LUVA CIRURGICA NATURAL 7, ESTERIL	MAXITEX	PAR	2.000	1,17	2.340,00
5	2135	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO ,GRANDE	NUGAR	CX C/100UN	660	20,50	13.530,00
6	2136	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO ,MEDIO	NUGAR	CX C/100UN	1.000	19,92	19.920,00
7	2137	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO ,PEQUENO	NUGAR	CX C/100UN	200	21,96	4.392,00
8	2138	LUVA CIRURGICA NATURAL 6,50, ESTERIL	MAXITEX	PAR	5.000	2,54	12.700,00
9	2139	LUVA CIRURGICA NATURAL 8,5,	MAXITEX	PAR	15.000	1,17	17.550,00





		E RIGIDO, 21G	DID		0	1,12	11.200,00
54	2204	EQUIPO DE INFUSÃO, 120CM, C/ INJETOR LATERAL "Y"	LABORIMPORT	UND	500	1,52	760,00
55	2205	EQUIPO DE INFUSÃO, 120CM, C/ FILTRO AR, GOTA, PADRAO	LABORIMPORT	UND	5.000	1,95	9.750,00
56	2206	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3ML, COM AGULHA 25 X 7MM	SR	UND	20.000	0,47	9.400,00
57	2207	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1ML, COM AGULHA 13 X 0,45MM	SR	UND	5.000	0,75	3.750,00
58	2208	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5ML, COM AGULHA 25 X 0,7MM	SR	UND	10.000	0,24	2.400,00
59	2209	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10ML, COM AGULHA 25 X 0,7MM	SR	UND	5.000	0,37	1.850,00
60	2210	SERINGA	SR	UND	10.000	0,47	4.700,00

		POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20ML, COM AGULHA 25 X 0,7MM					
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>389.106,79</b>				

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**2.1.1.** Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal

**2.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação

**2.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.1.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

**2.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**2.1.6.** Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**2.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**2.1.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**2.1.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.1.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**2.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**2.1.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** São Obrigações da CONTRATANTE:

**3.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**3.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**3.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto

fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

**3.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**3.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** O prazo de entrega dos bens será de dois dias, contados da ordem de fornecimento, no endereço indicado.

**4.2.** Os bens serão recebidos Provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**4.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.4.** Os produtos serão recebidos Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

**4.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O valor do contrato é de R\$ 389.106,79 (trezentos e oitenta e nove mil e cento e seis reais e setenta e nove centavos).

**5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **180(cento e oitenta) dias**, a partir da data da sua publicação, prorrogável na forma artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**7.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**7.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que

impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**7.4.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**7.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção** quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**7.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**7.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX =

Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** Os preços são fixos e irredutíveis.

**8.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

**8.3.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.3.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município prevista para o exercício de 2016, na dotação abaixo discriminada, recursos oriundos da Portaria do MS nº: 1.171, de 28/05/2014. Proposta 11424.507000/1140-01.

**Órgão/Unidade: 05.02**

**Programa: 10.301.0027**

**Projeto/Atividade: 2.038**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00**

#### 10. CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeito observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 11. CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com o **município de Bernardo do Mearim** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

#### 12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

#### 13. CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande(MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Município de **Bernardo do Mearim (MA)**, 21 de janeiro de 2016. Município de Bernardo do Mearim Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 11.242.507/0001-99 José Pereira Barbosa Secretário Municipal de Saúde CPF: 642.677.413-87 Portaria nº 0201003/2013 TCE TORRES – ME CNPJ Nº 20.626.083/0001-36 Taciane Costa Esteves Torres CPF: 010.887.363-35 Pela CONTRATADA

#### EXTRATO DO CONTRATO

**PROCESSO Nº 1012001/2015. Pregão Presencial nº 032/2015. CONTRATO Nº 032/2015 ORIGEM:** Processo administrativo nº 1012001/2015. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** **TCE TORRES - ME**, inscrito no CNPJ/MF: 20.620.083/0001-36 **OBJETO:** aquisição de produtos médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL: R\$ 389.106,79** (trezentos e oitenta e nove mil cento e seis reais e setenta e nove centavos), **FONTE DE RECURSOS:** Portaria nº 1.171/MS, de 28/05/2014 – Proposta nº

11424.507000/1140-01, Órgão/Unidade Orçamentária: 05.02-. Programa: 10.301.0027. Projeto/Atividade: 2.038- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de janeiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Saúde por seu Secretário José Pereira Barbosa, como Contratante e pela empresa TCE TORRES - ME a Sra. Taciane Costa Esteves Torres como Contratada. Bernardo do Mearim, 21 de janeiro de 2016

PROCESSO Nº **1112001/2015** CONTRATO Nº **033/2015** TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **TCE TORRES - ME**. O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.424.507/0001-99, neste ato representado pelo JOSÉ PEREIRA BARBOSA, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº 0201003/2013, de 02/01/2013, publicada em 02/01/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TCE TORRES - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.620.083/0001-36, com sede na Av. Zequinha Freire, 5795, Sala 1 e 2, Bairro Uruguai, CEP 64.073-020, no Município de Teresina/PI, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Taciane Costa Esteves Torres, portador do CPF 010.887.363-35 e RG Nº 2.164.821 SSP/PI, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1112001/2015**, e o resultado final do **Pregão nº 033/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, da Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 033/2015, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 17. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

17.1. O contrato tem como objeto a **aquisição de produtos médicos para o programa de assistência ambulatorial e hospitalar do Hospital Municipal de Bernardo do Mearim**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

17.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 033/2015**, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

17.1.2. Discriminação do Objeto:

Nº DO ITEM T.R.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LAMINA BISTURI, Nº11	MAXICOR	CAIXA C/100 UN	800	27,29	21.832,00
2	LUVA CIRURGICA NATURAL, 8, ESTERIL	MAXITEX	PAR	2.050	1,16	2.320,00
3	LUVA CIRURGICA NATURAL 7,50, ESTERIL	MAXITEX	PAR	10.000	2,18	21.800,00

4	LUVA CIRURGICA NATURAL 7, ESTERIL	MAXITEX	PAR	2.000	1,16	2.378,00
5	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, GRANDE	NUGARD	CX C/100UN	2.265	20,49	46.409,85
6	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, MEDIO	NUGARD	CX C/100UN	3.000	19,91	59.730,00
7	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, PEQUENO	NUGARD	CX C/100UN	2.000	21,95	43.900,00
8	LUVA CIRURGICA NATURAL 6,50, ESTERIL	MAXITEX	PAR	5.000	1,94	9.700,00
9	LUVA CIRURGICA NATURAL 8,5, ESTERIL	MAXITEX	PAR	10.000	1,16	11.600,00
10	ESCOVA DEGERMAÇÃO, COM CLOREXIDINA A 2%	VICPHARMA	UND	3.000	2,45	7.350,00
11	SONDA SILICONIZADO, FOLEY, Nº16,	SOLIDOR	UND	4.500	3,61	16.245,00
12	ESCALPE, RIGIDO, 19G	LAMEDID	UND	30.000	0,44	13.200,00
13	ESCALPE, RIGIDO, 23,	LAMEDID	UND	30.000	0,44	13.200,00
14	ESCALPE RIGIDO, 25,	LAMEDID	UND	10.000	0,44	4.400,00

15	ESCALPE, RIGIDO, 21,	LAMEDID	UND	1.500	0,38	570,00					
16	TORNEIRINHA, PLASTICA RIGIDO TRANSPARENTE 3 VIAS	MEDGOLDMAN	UND	3.000	0,83	2.490,00					
17	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 5 ML	SR	UND	30.000	0,23	6.900,00					
18	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 3ML	SR	UND	30.001	0,21	6.300,21					
19	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 10ML	SR	UND	40.000	0,44	17.600,00					
20	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 20ML	SR	UND	15.000	0,46	6.900,00					
21	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 50/60ML	SR	UND	1.500	3,58	5.370,00					
22	ESCALPE, RIGIDO 23G	LAMEDID	UND	12.000	0,44	5.280,00					
23	DRENO CIRURGICO, DE PENROSE, COM GAZE, Nº 2	WALTEX	UND	7.000	2,28	15.960,00					
24	DRENO CIRURGICO, DE PENROSE, COM GAZE, Nº 3	WALTEX	UND	3.000	1,49	4.470,00					
25	DRENO	WALTEX	UND	200	18,49	3.698,00					
	CIRURGICO DE SUCCAO CONTINUA AGULHA, 3,2mm (1/8)	X									
26	DRENO CIRURGICO DE SUCCAO CONTINUA AGULHA, 3,2mm (3/16)	LAC-MEDICAL	UND	200	19,08	3.816,00					
27	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 25 X 8	LAMEDID	CX C/100UN	200	35,32	7.064,00					
28	ESCALPE, CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, 27	LAMEDID	UND	5.000	0,44	2.200,00					
29	SONDA SILICONIZADO, FOLEX, Nº 12	SOLIDOR	UND	3.000	4,50	13.500,00					
30	SONDA SILICONIZADO, FOLEX, Nº 14	SOLIDOR	UND	5.000	4,15	20.750,00					
31	SONDA SILICONIZADO, FOLEX, Nº 20	SOLIDOR	UND	2.000	4,15	8.300,00					
32	SONDA SILICONIZADO, FOLEX, Nº 22	SOLIDOR	UND	5.000	2,72	13.600,00					
33	SONDA SILICONIZADO, FOLEX, Nº 16	SOLIDOR	UND	1.500	4,15	6.225,00					
34	SONDA SILICONIZADO, FOLEX, Nº 18	SOLIDOR	UND	3.000	4,15	12.450,00					
35	ESCOVA DEGERMAÇÃO, EMBALADA	VICPHARMA	UND	4.000	1,69	6.760,00					



	INDIVIDUALMENTE, ESCOVA/ESPONJA					
36	LAMINA BISTURI, Nº21	MAXICOR	CX C/100UN	500	25,50	12.750,00
37	FRASCO COLETOR PARA EXAME, 50 A 80ML COLETA DE URINA	BAG	UND	20.000	0,38	7.600,00
38	ESCOVA DEGERMAÇÃO C/ PVP 1%	VICPHARMA	UND	3.000	3,00	9.000,00
39	COLETOR MATERIAL PERFURADO-CORTANTE, PAPELAO 13 L	FORTSANN	UND	2.000	3,25	6.500,00
40	COLETOR MATERIAL PERFURADO-CORTANTE, PAPELAO 7 L	FORTSANN	UND	2.000	2,47	4.940,00
41	FILME PARA RAIOS X, 18CM, 13CM	IBF	CX C/100UN	200	59,36	11.872,00
42	EQUIPO DE INFUSÃO, 120CM, C/ INJETOR LATERAL "Y"	LABORIMPORT	UND	2.000	1,50	3.000,00
43	EQUIPO DE INFUSÃO, 120CM, C/ FILTRO AR, GOTA, PADRAO	LABORIMPORT	UND	10.002	1,94	19.403,88
44	SERINGA POLIPROPILENO	SR	UND	20.000	0,44	8.800,00

	O TRANSPARENTE, 3ML, COM AGULHA 25 X 7MM					
45	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1ML, COM AGULHA 13 X 0,45MM	SR	UND	6.000	0,44	2.640,00
46	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5ML, COM AGULHA 25 X 0,7MM	SR	UND	20.000	0,23	4.600,00
47	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10ML, COM AGULHA 25 X 0,7MM	SR	UND	20.000	0,36	7.200,00
48	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20ML, COM AGULHA 25 X 0,7MM	SR	UND	20.000	0,46	9.200,00
	TOTAL GERAL					551.773,94

**18. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**18.1.1.** Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal

**18.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação

**18.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**18.1.4.** Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato

**18.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**18.1.6.** Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**18.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**18.1.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**18.1.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**18.1.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**18.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**18.1.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **19. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**19.1.** São Obrigações da CONTRATANTE:

**19.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**19.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**19.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**19.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

**19.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**19.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **20. CLÁUSULA QUARTA – DO ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**20.1.** O prazo de entrega dos bens será de dois dias, contados da ordem de fornecimento, no endereço indicado.

**20.2.** Os bens serão recebidos Provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**20.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas,

sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**20.4.** Os produtos serão recebidos Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

**20.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**20.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **21. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**21.1.** O valor do contrato é de R\$ 551.773,94 (quinhentos e cinquenta e um mil e setecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos).

**21.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **22. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**22.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **180(cento e oitenta) dias**, a partir da data da sua publicação, prorrogável na forma artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

#### **23. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**23.1.** O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**23.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**23.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**23.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**23.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**23.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**23.4.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**23.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**23.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção** quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente

a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**23.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**23.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**23.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**23.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem

acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira =

0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX =

Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### **24. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**24.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis.

**24.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

**24.3.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**24.3.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**24.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **25. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**25.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município prevista para o exercício de 2016, na dotação abaixo discriminada, recursos oriundos da Portaria do MS nº 1.171, de 28/05/2014. Proposta nº 11424.507000/1140-04.

**Órgão/Unidade: 05.02**

**Programa: 10.301.0027**

**Projeto/Atividade: 2.038**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00**

#### **26. CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO**

**26.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeito observados.

**26.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-

responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

**26.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **27. CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**27.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**27.1.2.** Apresentar documentação falsa

**27.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**27.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**27.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

**27.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**f.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**g.** Multa:

**g.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**g.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**h.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

**i.** Impedimento de licitar e contratar com o **município de Bernardo do Mearim** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**j.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**27.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

**27.3.1.** Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**27.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**27.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**27.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

#### **28. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**28.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**28.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**28.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**28.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**28.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou

parcialmente cumpridos;

**28.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**28.4.3.** Indenizações e multas.

**29. CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES**

**29.1.** É vedado à Contratada:

**29.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**29.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**30. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS**

**30.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**31. CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

**31.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**32. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

**32.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Município de **Bernardo do Mearim (MA)**, 21 de janeiro de 2016. Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.242.507/0001-99 José Pereira Barbosa Secretário Municipal de Saúde CPF: 642.677.413-87 Portaria nº 0201003/2013 **TCE TORRES - ME** CNPJ: 20.620.083/0001-36 Taciane Costa Esteves Torres RG Nº 2.164.821 SSP/PI CPF: 010.887.363-35

**EXTRATO DO CONTRATO**

**PROCESSO Nº 1112001/2015. Pregão Presencial nº 033/2015. CONTRATO Nº 033/2015 ORIGEM:** Processo administrativo nº 1112001/2015. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** **TCE TORRES - ME**, inscrito no CNPJ/MF: 20.620.083/0001-36 **OBJETO:** aquisição de produtos médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL: R\$ 551.773,94** (quinhentos e cinquenta e um mil setecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), **FONTE DE RECURSOS:** Portaria nº 1.171/MS, de 28/05/2014 – Proposta nº 11424.507000/1140-04, Órgão/Unidade Orçamentária: 05.02-. Programa: 10.301.0027. Projeto/Atividade: 2.038- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de janeiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Saúde por seu Secretário José Pereira Barbosa, como Contratante e pela empresa TCE TORRES - ME a Sra. Taciane Costa Esteves Torres como Contratada. Bernardo do Mearim, 21 de janeiro de 2016

